

**Ilustríssimo Senhor Presidente do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

*Pregão Presencial nº 014/2015 – Aquisição via registro de preços de brita graduada  
- SMI*

**MAC ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob oº 80.083.454/0001-02 e com atividade comercial no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Inácio, n. 1530, neste ato representada por seu representante legal munido de procuração, vem, interpor o presente;

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão que acabou por declarar vencedora a empresa Zanetti Aldrighui e Cia Ltda, no procedimento licitatório, em virtude do descumprimento aos documentos exigidos pelo Edital, pelas razões de fato e de direito que seguem.



## I – DA DECISÃO QUE DECLAROU A EMPRESA ZANETTI A VENCEDORA

1. No dia 15/04/2015 deu-se, a realização do certame. Estiveram presentes ao mesmo, as empresas interessadas em licitar, oportunidade na qual foram apresentadas as propostas e os respectivos preços. Após a realização do mesmo foi emitida a “Ata de Abertura de Envelopes Contendo Proposta Financeira e Documentos de Habilitação”, que declarou a empresa Zanetti como a vencedora.
2. Conforme se passa a demonstrar, a Zanetti não possui (i) condições de oferecer brita graduada usinada, (ii) qualificação técnica necessária e (iii) possui em seu objeto social autorização para extração e exploração de brita.

### A) DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO AO OBJETO DO CONTRATO

3. Nos termos do Item 1.1 do Edital, é objeto da licitação o fornecimento de brita graduada. O Anexo I do Edital, que é o Termo de Referência, estabelece os critérios técnicos da brita a serem definidas. Vejamos o que está disciplinado no Item 3 do Termo de Referência, o qual estabelece os critérios técnicos da brita usinada:

Aquisição de BRITA GRADUADA faixa “A”, misturada em usina, provenientes de produtos de britagem de rocha sã que, nas proporções adequadas, resultam no enquadramento em uma faixa granulométrica contínua que, corretamente compactada, resultam em um produto final com propriedades adequadas de estabilidade e durabilidade.

4. Com efeito, o Termo de Referência é claro que a brita graduada a ser fornecida ao Município deverá ser a usinada.



5. Entretanto, a Zanetti não possui em sua britagem os equipamentos necessários (misturadores) para realizar a usinagem da brita.
6. Assim, nos termos do Item 14.2 do Edital, a MAC solicita ao Pregoeiro que realize uma diligência na britagem indicada pela Zanetti para avaliar a inexistência dos equipamentos necessários para entrega da brita graduada.

#### **B) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7. O Item 4.3.1 do Edital estabelece os requisitos de qualificação técnica a serem cumpridos pelo licitante. Vejamos:

4.3.1 - O licitante deverá apresentar atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da aquisição (fornecimento e transporte), onde fique comprovada a responsabilidade técnica da empresa na execução de serviço de complexidade tecnológica pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

8. Entretanto, a Zanetti não apresentou a qualificação técnica exigida pelo Edital. A Zanetti apresentou atestado que tinha fornecimento de Brita 0, Brita 01 e pó de pedra sem as quantidades específicas. Mas, no Edital em questão, foi exigida qualificação técnica necessária para o fornecimento de 50.000 m<sup>3</sup> de brita graduada usinada.
9. Ora, é evidente que deveria ter sido apresentado pela Zanetti documento comprovando que a empresa possui capacidade de fornecer a quantidade de brita exigida no Edital. O objetivo de tal exigência é comprovar que a empresa possui experiência e capacidade técnica e operacional para entregar o que foi contratado pela Administração Pública.
10. Logo, nos termos do Item, 4.8, a Zanetti deverá ser desclassificada diante da não apresentação dos documentos necessários.



## **Q DO OBJETO SOCIAL**

11. Além da ausência dos equipamentos necessários e da qualificação técnica, a atividade de extração e exploração de britagem, Código e Descrição das Atividades Econômica nº 08.10-0-99 da Receita Federal, não está contemplada como atividade econômica a ser exercida pela Zanetti, conforme se verifica no Cartão CNPJ da Zanetti expedido pela Receita Federal.
12. É evidente que uma empresa que não possui no seu objeto social a atividade que está sendo licitada não pode vir a ser declarada vencedora, sob pena de grave violação a Lei 8.666/93.
13. Logo, a inabilitação da Zanetti é uma medida que se impõe.

## **D) PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

14. A declaração da Zanetti como vencedora do pregão fronta, de maneira inequívoca, o artigo 3º da Lei 8.666/93 que enumera alguns fins buscados pela licitação e indica os princípios jurídicos mais relevantes a que a licitação se subordina. Vejamos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (sem grifos no original)*

15. Nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, a licitação tem por finalidade a garantia do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.



16. O artigo 3º, acima colacionado, é preciso em determinar que a Comissão de Licitação está obrigada – por lei e por questão funcional – a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
17. A função central do atestado de capacidade técnica na entidade competente, dá-se no sentido fornecer credibilidade, tornar crível, o documento que atesta a capacidade do proponente. E o atestado apresentado pela Zanetti não dá credibilidade alguma!
18. Além disso, deve se avaliar, em conjuntamente com a proposta financeira apresentada, se os licitantes possuem ou não condições de atender ao objeto do Edital dentro das condições exigidas pelo Município. No caso, não há essa compatibilidade. Existe apenas uma proposta financeira pela Zanetti sem a comprovação ou garantia de que possui capacidade para entregar o objeto do Edital.
19. Portanto, diante dos equívocos apontados, a decisão recorrida é manifestamente contrária à boa conduta administrativa esperada, bem como a Lei 8.666/93.

### III – DOS PEDIDOS

Isto posto, a MAC REQUER seja dado provimento ao presente *Recurso Administrativo* a fim de modificar a decisão recorrida, declarando a Zanetti inabilitada.

Nestes termos, pede provimento.

Porto Alegre, 17 de abril de 2014.

  
MAC ENGENHARIA LTDA.  
José Volnei de Vargas Borges  
Comercial  
MAC ENGENHARIA LTDA

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|                                                                                                                                                                                                     |                                                         |                                                 |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                                                                                    |                                                         | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                         |                                                         |                                                 |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>90.336.215/0001-70</b><br>MATRIZ                                                                                                                                          | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                 | DATA DE ABERTURA<br><b>20/06/1985</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ZANETTI ALDRIGHI &amp; CIA LTDA</b>                                                                                                                                          |                                                         |                                                 |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                               |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b>                                                                   |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>                                                                                                             |                                                         |                                                 |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R SATURNINO DE BRITTO</b>                                                                                                                                                          | NÚMERO<br><b>554</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>577</b>                       |                                       |
| CEP<br><b>96.212-630</b>                                                                                                                                                                            | BAIRRO/DISTRITO<br><b>JUNCAO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>RIO GRANDE</b>                  | UF<br><b>RS</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                 | TELEFONE                                                |                                                 |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                          |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                  |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>26/04/2003</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                        |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                          |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/04/2015** às **08:44:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)